

O CONTEXTO HISTÓRICO DO PROTAGONISMO DAS MULHERES NA SOCIEDADE: UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO “RED PILL” SOB A ÓTICA DO DIREITO FRATERNO¹

Bruna Conceição Gonçalves Paschoal², Gabrielle Scola Dutra³

¹ Trabalho de Conclusão de Curso desenvolvido no âmbito do Direito Constitucional e temáticas contemporâneas, sob orientação da Professora Gabrielle Scola Dutra, vinculado à Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), Balsas/Maranhão.

² Estudante do Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS), Balsas/Maranhão. E-mail: bruna.paschoal@alu.unibalsas.edu.br.

³ Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus Santo Ângelo. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ) e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br.

RESUMO

A temática da pesquisa centra-se no movimento *Red Pill* e o Direito Fraternal. A metodologia utilizada foi o método hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica. O objetivo geral é abordar o contexto histórico do protagonismo das mulheres na sociedade a partir de uma análise do movimento *Red Pill* sob a ótica do Direito Fraternal. A base teórica utilizada para articular as discussões é a Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, na década de 90 e materializada a partir de sua obra *Il Diritto Fraternal*. Diante da dinâmica de protagonismo das mulheres no contexto social, questiona-se: é possível realizar uma análise transdisciplinar do Movimento *Red Pill* sob a perspectiva da fraternidade? tornar-se-á inequívoca a falácia da misandria alegada nas falas centrais do movimento *Red Pill*, bem como a inescrupulosa e dissimulada misoginia, na qual se busca sustentar o despertar dos homens para o sistema. Aviado à obscuridade da problemática, almeja-se a reabilitação do contexto humanitário social, desvendando os paradoxos da fraternidade por meio da metateoria do Direito Fraternal, como meio inclusivo, pactuado entre iguais e, acima de tudo, não-violento.

Palavras-chave: Direito Fraternal. Humanidade. Misoginia. Movimento *Red Pill*. Protagonismo das Mulheres.

ABSTRACT

The research theme focuses on the Red Pill movement and Fraternal Law. The methodology used was the hypothetical-deductive method and a bibliographical analysis. The general objective is to address the historical context of the role of women in society from an analysis of the Red Pill movement from the perspective of Fraternal Law. The theoretical basis used to articulate the discussions is the Metatheory of Fraternal Law, developed by the Italian jurist Eligio Resta, in the 90s and materialized from his work *Il Diritto Fraternal*. Faced with the dynamics of women's protagonism in the social context, the question is: is it possible to carry out a transdisciplinary analysis of the Red Pill Movement from the perspective of fraternity?

the fallacy of misandry alleged in the central lines of the Red Pill movement will become unequivocal, as well as the unscrupulous and disguised misogyny, in which it seeks to sustain the awakening of men to the system. Due to the obscurity of the problem, the aim is to rehabilitate the social humanitarian context, unraveling the paradoxes of fraternity through the metatheory of Fraternal Law, as an inclusive means, agreed between equals and, above all, non-violent.

Keywords: Fraternal Law. Humanity. Misogyny. Red Pill Movement. Women's Protagonism.

INTRODUÇÃO

Analisando o contexto histórico de luta pela cidadania plena das mulheres na sociedade e a busca pela efetivação dos direitos essenciais à vida, igualdade e liberdade, se torna notória a atual base protecionista e igualitária a elas garantida constitucionalmente, de modo a evitar as discriminações de gênero que se refletem na liberdade e igualdade. Todavia, existe grande vulnerabilidade no contexto da fraternidade, dado ao individualismo sobreposto à sociedade complexa, inviabilizando a compreensão e solução dos problemas sociais, pela ausência de humanidade.

Observa-se, brevemente, a luta pelos direitos das mulheres no âmbito histórico. Os principais movimentos feministas que almejaram a igualdade de gênero surgiram durante o Iluminismo, na busca pelas efetivas liberdade, igualdade e fraternidade. Contudo, naquele momento, o ideal do patriarcado e o parvo entendimento do imaginário masculino de força e figura ativa posicionavam a figura feminina em um ficto de fraqueza e passividade, sem participação em reuniões de cunho político e filosófico, pois, malgrado entendimento, as mulheres eram desprovidas de inteligência, meros instrumentos de reprodução e devendo ser subservientes aos maridos.

Destarte, a sociedade histórica ser fundada no patriarcado, muitas foram as lutas a favor dos direitos das mulheres, com ênfase na busca pela cidadania plena. No Brasil, as primeiras Constituições não traziam direitos e garantias fundamentais, por consequência, as mulheres não possuíam cidadania absoluta e as casadas eram tidas como relativamente incapazes. Contudo, com grande empenho e luta feminina, surgiram movimentos que aspiravam o direito à cidadania plena dessas, em um primeiro momento objetivando os direitos políticos.

Posteriormente, aos movimentos feministas no Brasil, com o advento do Decreto 21.076 de fevereiro de 1932, que dispôs o Código Eleitoral, as mulheres passaram a ter cidadania plena, com o direito de sufrágio e de voto. Nesse contexto histórico, a Constituição Federal de 1934

foi a primeira a consagrar o princípio da igualdade de gênero, aduzindo direitos trabalhistas e sociais. Conquanto, em uma linha cronológica às próximas Constituições do Brasil, apenas mantiveram o estabelecido na Constituição Federal de 1934. Somente em 1988, o constituinte ampliou a proteção ao direito da mulher, reforçando o princípio da igualdade e os direitos políticos, garantindo os direitos humanos, trabalhistas, sociais e à propriedade e estabelecendo direitos e deveres individuais e coletivos, dentre outros.

Nesse sentido, a sociedade está em contínuo processo transformador, e alguns movimentos, em sua essência, apresentam radicalização e extremismos em sua narrativa. É o que ocorre atualmente com o *Red Pill*, revelando, em sua natureza, a estrutura patriarcal, o desmesurado machismo e a falaciosa misoginia camuflada, inferiorizando as diferenças e afastando o fraterno. Sendo assim, o objetivo geral da presente pesquisa está em analisar o movimento *Red Pill* e seus reflexos perante o protagonismo das mulheres na sociedade. A matriz teórica utilizada para a articulação do estudo é a Metateoria do Direito Fraterno, desenvolvida pelo jurista italiano Eligio Resta, materializada na década de 90 a partir da obra *Il Diritto Fraterno*. A pesquisa é desencadeada pelo método hipotético-dedutivo e instruída por uma análise bibliográfica. Diante do contexto histórico do protagonismo das mulheres na sociedade, questiona-se: é possível uma análise do movimento *Red Pill* sob a ótica do Direito fraterno? Esta é a inquietação que move o desenvolvimento do presente estudo.

METODOLOGIA

Com a finalidade de analisar a problematização levantada pelo movimento *Red Pill* e as consequências sociais e jurídicas refletidas no protagonismo das mulheres na sociedade, esta pesquisa será desenvolvida por intermédio de um estudo hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica, na pretensão de compreender a essência radical e extremista do movimento em questão, decifrando os desígnios que buscam justificar o número exacerbado de adeptos que apoiam a inferiorização, o abuso e a violência contra as mulheres.

Consequentemente, após toda essa sondagem exploratória, tornar-se-á inequívoca a falácia da misandria alegada nas falas centrais do movimento *Red Pill*, bem como a inescrupulosa e dissimulada misoginia, na qual se busca sustentar o despertar dos homens para o sistema. Aviado à obscuridade da problemática, almeja-se a reabilitação do contexto humanitário social, desvendando os paradoxos da fraternidade por meio da metateoria do Direito Fraterno, como

meio inclusivo, pactuado entre iguais e, acima de tudo, não-violento. Nessa perspectiva, aposta-se na fraternidade como uma nova possibilidade social e, diante da problemática, reafirma-se o protagonismo das mulheres na sociedade, afastando os atos de misoginia camuflada promovidos pelo movimento *Red Pill*.

DESENVOLVIMENTO

Historicamente, desde os primórdios, as mulheres suportam circunstâncias opressoras em decorrência da condição de serem mulher, fêmea, do gênero feminino. Assim sendo, diante da necessidade constante de luta pela liberdade e igualdade, após a Declaração dos Direitos dos Homens, que fortaleceu o homem e denotou como singularidade a fraqueza feminina, Olympe de Gouges surgiu reivindicando ativamente a incompletude da declaração. Nesse sentido, escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, estabelecendo a liberdade e a justiça como propulsores da igualdade de direitos. Esses questionamentos e denúncias contra o poder desigual e combate aos privilégios de classe levaram-na a uma morte brutal (SIQUEIRA, 2015, p. 332). Entretanto, foi no período da Revolução Francesa, com a efetivação das convicções iluministas no final do século XVIII e início do século XIX, que surgiram os primeiros movimentos feministas, compreendidos como movimentos sociais empenhados busca pela igualdade, liberdade e fraternidade, por meio de uma sociedade justa, com paridade de gênero e de direitos individuais, sociais e políticos.

Nota-se, a princípio, que dada a complexidade dos movimentos feministas e para a satisfatória percepção e contextualização do protagonismo feminino das mulheres na sociedade, uma compreensão cronológica pautada em ondas dos movimentos feministas permitirá a adequada análise das mudanças sociais e evolutiva do próprio movimento. Adequa-se frisar que esses movimentos não se limitam a divisões cronológicas, mas transfigura-se o meio correto para a contextualização histórica. Dessa forma, na Revolução Francesa torna-se possível uma análise da fuga do Estado Absolutista, onde se buscava uma sociedade livre, com direitos individuais, sociais e políticos, dada a complexidade social e a ausência de homogeneidade. No entanto, aos líderes da Revolução tais direitos não abrangiam as mulheres, aspecto contraproducente do patriarcado estrutural, no qual as mulheres deveriam ser submissas aos homens e dedicar-se ao lar. Nesse sentido, Jean-Jacques Rousseau, em sua obra *Emílio ou Da Educação*,

prega uma educação que garanta a liberdade do homem e estipula que as mulheres dos homens livres deveriam viver em um mundo de submissão, voltadas às obrigações familiares. Veja-se:

[...] toda a educação das mulheres deve ser relativa ao homem. Serem úteis, serem agradáveis a eles e honradas, educá-los jovens, cuidar deles grandes, aconselhá-los, consolá-los, tornar-lhes a vida mais agradável e doce; eis os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes devemos ensinar já na sua infância (ROUSSEAU, 1992, p. 433).

Sob esse olhar, as mulheres eram subservientes aos desígnios dos homens, bem como experimentavam de uma educação lindada, refletida no sistema patriarcal. Porém, com as convicções iluministas despontam as alianças feministas, que buscavam, de forma pacífica, lugar na sociedade e a aquisição de direitos. No entanto, os homens analisavam tal possibilidade como uma questão perigosa, a concessão do direito ao voto às mulheres. Dada as inverídicas afirmações de menor capacidade intelectual das mulheres e a supervalorização do sentimentalismo, acreditava-se em uma possível usurpação do poder. Dessa forma, todos os argumentos apresentados por elas foram negados.

Nesse contexto, como primeira onda do movimento feminista no afincado pelo protagonismo das mulheres na sociedade, em 1903 surgiram as “*Suffragettes*” ou Sufragistas, lideradas por Emmeline Pankhurst, fundadora da União Social e Política das Mulheres. No afã por voz e como forma de serem ouvidas, utilizavam-se de atos de desobediências civis, buscando precipuamente o direito ao voto e conseqüentemente voz na sociedade, com o reconhecimento dos direitos políticos, sociais e econômicos. Naquele período, as mulheres e crianças trabalhavam em condições insalubres, com remunerações inferiores aos homens, sofriam assédio sexual diariamente, não exerciam qualquer direito sobre sua prole. Logo, o intento ao sufrágio demonstrava-se como um meio possível para transições igualitárias e um futuro promissor. Em um ato de insurreição, em 1913, como meio de incitar a mídia, a feminista Emily Davison lançou-se à frente de cavalos do rei Jorge V, do Reino Unido, com a bandeira do *Women’s Social and Political Union (WSPU)*, sacrificando-se pelo direito ao voto das mulheres, o qual tornou-se efetivo no referido país em 1918 (PINTO, 2009, p. 17).

Ademais, no Brasil, a primeira onda do movimento feminista surgiu em meados de 1910, em primeiro momento com o Partido Republicano Feminino, liderado por Leolinda de Figueiredo Dalto. Em 1922, surgiu uma segunda aliança feminina, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, apresentando como uma das líderes e fundadoras a bióloga Bertha Lutz,



aliada a movimentos feministas internacionais. Salieta-se, que assim como os movimentos internacionais, o objetivo precípua do feminismo no Brasil era o direito ao voto, igualdade de gênero e o reconhecimento dos direitos sociais e econômicos. Em um cenário execrável, mulheres eram meros objetos, em total submissão aos pais, irmãos, maridos e patrões. Dessa forma, levavam como máxima do movimento “Ações, não palavras”. Ainda no cenário brasileiro, diversos Projetos de Lei foram encaminhados ao Congresso Nacional no intuito de tornar possível o voto feminino. No entanto, todos eram refutados, apenas ano de 1927, por meio do Senador Juvenal Lamartine, defensor do direito de sufrágio e voto feminino, ao abandonar o Senado e tornar-se governador do Estado do Rio Grande do Norte, se tornou possível a alistabilidade e elegibilidade feminina em âmbito estadual, sancionando a Lei nº 660, de 1927 (PINTO, 2009, p. 19).

A respeito, remete-se ao Presidente Getúlio Vargas, no período da Era Vargas (1930-1945), em 1932, com advento do Decreto-Lei 21.076, o Código Eleitoral, e da Constituição Federal de 1934 (CAETANO, 2017, p. 05), que apresentou a família como alicerce da ordem social e, por isso, é colocada sob a proteção especial do Estado. A concessão do direito ao voto feminino, embora se revelasse adepto às lutas dos movimentos feministas, deve ser analisado como uma conquista das mulheres, por todo o processo suportado pelo movimento feminista. Compete destacar que, embora o direito ao voto reverbera-se na ascensão da mulher dentro da sociedade, sendo reconhecida a igualdade de gênero, naquele momento era nítida a igualdade formal, tendo em vista a alicerçada estrutura social patriarcal.

Isso posto, indica-se uma incongruência legal à época da Constituição Federal de 1934, que diferencia a igualdade de gênero e busca afastar discriminações entre homens e mulheres, ao ter recepcionado o Código Civil de 1916, no qual a mulher era tutelada do marido, considerada relativamente incapaz, sendo possível ao marido requerer a anulação do casamento na ocorrência de defloraemento da esposa, podendo, ainda, questionar a lidimidade dos filhos, e requestar autorização ao marido para exercer atividades labor. Resta evidente que a conquista do direito ao voto demonstrou notável progresso social e legislativo. Contudo, permaneciam questões patriarcais que impossibilitavam a igualdade material de gênero.

Por esse ângulo, nota-se a primeira onda dos movimentos feministas, como um feminismo comportado, comandado por mulheres brancas que pertenciam às classes média e alta, com instrução e influência política (SIQUEIRA, 2015, p. 335). Com efeito, interessa destacar



que, no Brasil, a época das Sufragistas, outro movimento feminista destacava-se pelo ímpeto e viés mais libertário, qual seja, a União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas, conservando como alicerce do movimento a igualdade de gênero no mercado de trabalho, uma vez que realizavam atividades laborais idênticas às dos homens, no entanto, com grande discrepância salarial, extensas jornadas de trabalho e assédios constantes (PINTO, 2010, p. 16).

Em conformidade com o disposto, a respeito da não linearidade dos marcos cronológicos em ondas dos movimentos feministas, a segunda onda surgiu na década de 1960, nos Estados Unidos, como insubmissão em oposição à domesticidade feminina. Sendo assim, distintamente dos primeiros movimentos que priorizaram os direitos políticos, sociais e trabalhistas, como forma de atingir a igualdade de gênero, nesse período, buscava-se o direito sobre o próprio corpo, refutando-se a violência doméstica, o estupro marital e falando-se abertamente sobre o direito ao aborto, de modo a insurgir contra o patriarcado. Outrossim, alicerçavam os principais discursos sobre a conceituação de gênero, sendo considerada uma atribuição socialmente dirigida ao sexo feminino ou masculino. Logo, a sociedade particularizou as idiossincrasias da mulher e do homem, evidenciando a percepção que o pessoal é político (SIQUEIRA, 2015, p. 337).

Destarte, o entendimento social atribuído ao sexo feminino, conforme Simone de Beauvoir (2017), o corpo da mulher torna-se uma prisão, a anatomia feminina confere singularidade a mulher, o que encerra sua subjetividade. Posto isso, ao longo da segunda onda dos movimentos feministas, buscou-se romper a concepção que o termo biológico fêmea retrata-se a mulher, demonstrando a influência intrinsecamente ligada entre o entendimento sociocultural sobre a biologia. A cultura patriarcal deste período não concedia liberdade às mulheres, fêmeas, sexo feminino, por considerá-las como a extensão do homem, macho e sexo masculino (BEAUVOIR, 2017, p. 66).

A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. 'A mulher, o ser relativo [...]', diz Michelet: 'O corpo do homem tem um sentido em si, abstração feita do da mulher, ao passo eu este parece destituído de significação se não se evoca o macho [...]'. O homem é pensável sem a mulher. Ela não, sem o homem". Ela não é senão o que o homem decide que seja; daí dizer-se o 'sexo' para dizer que ela se apresenta diante do macho como um ser sexuado: para ele, a fêmea é sexo, logo ela o é absolutamente. A mulher determina-se e diferencia-se em relação ao homem, não este em relação a ela; a fêmea é o inessencial perante o essencial. O homem é o sujeito, o Absoluto; ela é o Outro (BEAUVOIR, 2017, p. 66).



No contexto brasileiro, a segunda onda do movimento feminista despontou em uma conjuntura social e política amotinada pela ditadura militar (1964-1985), com a instituição do Ato Institucional Nº 5 (AI-5). Naquele momento, o regime militar observava com cautela os movimentos feministas, por considerar as mulheres perigosas na conjuntura política e moral. Conseqüentemente, os movimentos feministas desenvolveram-se em massa, com enfoque no afastamento da domesticidade feminina, perquirindo o direito reprodutivo sexual, o direito sobre o próprio corpo, afastando a violência doméstica e estupro marital, buscando pílula anti-concepcional e falando abertamente sobre o aborto como sinônimos de posse do próprio corpo (SIQUEIRA, 2015, p. 337).

Dessa maneira, em um feminismo de resistência, lutavam simultaneamente pelos direitos sobre o próprio corpo e pela redemocratização do país. Nesse sentido, o Círculo da Mulher em Paris, em um trecho da Carta Política apresentada em 1976, adequadamente descreveu as circunstâncias sociais vivenciadas pelas mulheres naquele período:

Ninguém melhor que o oprimido está habilitado a lutar contra a sua opressão. Somente nós mulheres organizadas autonomamente podemos estar na vanguarda dessa luta, levantando nossas reivindicações e problemas específicos. Nosso objetivo ao defender a organização independentemente das mulheres não é separar, dividir, diferenciar nossas lutas das lutas que conjuntamente homens e mulheres travam pela destruição de toda as relações de dominação da sociedade capitalista (PINTO, 2003, p. 54).

Constata-se, por meio da análise cronológica da legislação constituinte brasileira, que embora a Constituição Federal de 1934 integrasse direitos políticos, sociais e trabalhistas para as mulheres, as Constituições que a sucederam em nada inovaram, isto até o ano de 1988. Nesse sentido, em 1984, o movimento feminista brasileiro obteve uma expressiva conquista, com a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher, que, em 1987, com a entrega do documento A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, levou para a Assembleia Nacional Constituinte de 1987 a imprescindibilidade de inclusão dos direitos da mulheres na Constituição Federal de 1988, a qual trouxe um viés protecionista pautado na dignidade da pessoa humana, gerando na sociedade complexa maior expectativa igualitária, em seu contexto formal e material (PINTO, 2010, p.17).

Considerando a ambiência histórica, a Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, com reivindicações genuínas na busca por igualdade de gênero, idealizada por mulheres no exercício da atividade política, como deputadas, senadoras e ativistas, simbolizou uma coa-

lização correligionária, na qual denominou-se suspicazmente de a Lobby do Batom. Nessa conjuntura, em uma pluralidade e diversidade cultural, no intuito de tornar efetivos os direitos das mulheres e possível a igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988, mulheres da esquerda e direita se uniram, considerando-se ser utópica a elaboração de uma Constituição Cidadã sem a efetiva participação das mulheres e fomentando lideranças democráticas inquestionáveis.

Sendo assim, a segunda onda dos movimentos feministas no Brasil tornou-se o ápice da tomada de consciência, solidificando um protagonismo feminino das mulheres com maior visibilidade, com outras maneiras de ser mulher, na intercessão do próprio corpo, prazer e trabalho, afastando a domesticidade estabelecida na sociedade complexa, demonstrando um feminismo feminino e retirando a idealização estereotipada do feminismo de mulheres masculinizadas (PRADO, 2010, p. 257).

Adiante, pela observação dos aspectos cronológicos dos movimentos feministas, como nova onda de reivindicações, desabrochou a terceira onda do movimento, não como indicativo que as lutas das ondas anteriores se encontrem satisfeitas, todavia, atendendo e buscando a liberdade, igualdade e a fraternidade (ou sua ausência) dentro da sociedade complexa. Contextualizando o feminismo de terceira onda, observado após o ano de 1990, é possível identificar movimentos que procuraram ampliar o conceito do gênero mulher, indicando a diferença dentro da semelhança, por meio de análises interseccionais de gênero, raça, classe, faixa etária e orientação sexual. Dessa maneira, com uma perspectiva interseccional, resta dilucidada que não existe uma mulher universal, e que tal entendimento é genérico e utópico (CAETANO, 2017, p. 7). Conforme Siqueira:

Reconhece-se que as mulheres não são iguais entre si, tendo em vista a presença de elementos diferenciadores como a classe e a raça, que propiciem relações de dominação e subordinação, impossibilitando uma efetiva solidariedade. Deste modo, há enfoque na subjetividade da mulher, reconhecendo as interseções entre marcadores de opressão, e discutindo-se como essas combinações específicas se refletem no próprio ser-mulher. Assim, entende-se a questão de gênero não mais como algo a ser isoladamente considerado, mas fundamentalmente ligado a questão como etnia, sexualidade, classe e afins, sob a perspectiva de que as desigualdades sociais são, na verdade, fruto de uma complexidade, oriunda do emaranhamento de relações de poder (SIQUEIRA, 2015, p. 337).



Posteriormente, por intermédio do feminismo da terceira onda, ou interseccional, observa-se a busca pelo desmantelamento de concepções categóricas, provocando críticas à digressão de libertação e vitimismo das mulheres, como argumentos levantados pela primeira e segunda onda do feminismo. No entendimento do feminismo interseccional, a interação de fatores sociais gera as diversas desigualdades sociais, por consequência, a importância da análise dos sistemas opressores, dilucidando que os primeiros movimentos feministas se desenrolam de forma excludente, tendo em vista que, originariamente, foram compostos por mulheres brancas, bem-educadas e de classe média (CAETANO, 2017, p. 14).

Destarte, a filósofa Judith Butler assentou múltiplos questionamentos e teorias com relação ao feminismo e aos problemas de gênero, dentre a dubiedade, constatou a vicissitude na formação política do feminismo na conjectura do termo mulheres, como identidade comum evidenciando a mulher universal. Nesse sentido, segundo Coelho (2018, p. 23), “Se alguém é mulher, não significa que isto seja tudo o que este alguém é”. Logo, os movimentos feministas da terceira onda englobaram as diversas discriminações sofridas pelas mulheres, não apenas a de gênero, bem como, caracteriza a grandiosidade da expressão mulher, revelando-se diverso ao termo gênero. Segundo Judith Butler:

O gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (BUTLER, 2015, p. 20).

Dessa maneira, reportando-se à interseccionalidade da terceira onda do feminismo, torna-se crucial a perspectiva da professora universitária, pesquisadora, ativista e mulher negra Kimberle Crenshaw. Dentre os desígnios apresentados, está a importância de identificar os diversos tipos de discriminações enfrentadas por mulheres, ampliando os conceitos de gênero e raça, podendo então eliminar tais barreiras. No entanto, Crenshaw identificou lacunas legislativas, dada a exiguidade de lei que abarque a contextualização discriminatória produzida pelos fatores sociais e suas interações, acarretando as desigualdades sociais. Nesse sentido:

As leis e as políticas nem sempre preveem que somos, ao mesmo tempo, mulheres e negras. Por essa razão, esse projeto procura estabelecer uma ponte entre o que é vivenciado na prática e como uma política pública prevê esses problemas. Uma das razões pelas quais a interseccionalidade constitui um desafio é que, francamente, ela aborda diferenças dentro da diferença (CRENSHAW, 2002, p. 08).



Sendo assim, compreende-se, por meio da interseccionalidade, que as desigualdades sociais vivenciadas por mulheres não abrangem grupos distintos, porém, grupos sobrepostos, como gênero, raça, idade, posicionamento político, classe social, mães, dentre outros. Observa-se ainda, pela amplitude da concepção interseccional, que um grupo privilegiado será encarado como paradigma aos demais grupos. Dessa forma, questões de gênero devem ser superadas frente às políticas afirmativas de enfrentamento às desigualdades sociais sofridas por grupos sociais distintos. Nesse diapasão, tem-se a necessidade de superação do sistema opressor patriarcal por meio de ações afirmativas, que reivindicam e integram movimentos sociais de mulheres de diversos grupos e com múltiplas inclusões, lembrando que os abundantes fatores sociais geram a interação de semelhantes que são distintas.

Destarte, de acordo com o reconhecimento cronológico dos movimentos feministas, observa-se documentadamente sua não linearidade para o alcance do protagonismo feminino das mulheres na sociedade. Nota-se o progresso legislativo ascendido graças aos movimentos feministas, encetando o direito de sufrágio, a disposição de igualdade civil entre homens e mulheres, a concessão de licença-maternidade, a criminalização do assédio no local de trabalho, a 11.340/2006 denominada de Lei Maria da Penha como forma de afastar a violência doméstica, a qualificação do feminicídio, dentre outras respostas legislativas. No entanto, dada a complexidade da questão, dos primórdios até os dias atuais, a sociedade complexa conta com dominação masculina, produzindo e reproduzindo comportamentos patriarcais, misóginos e machistas, que desconsideram a liberdade da mulher não universal, rejeita a igualdade material de gênero e repele a fraternidade. Nesse sentido, Gimenez e Hahn (2018) afirmam que:

O patriarcado é um caso específico de relações de gênero porque consiste num sistema de dominação masculina, em que a dominação se evidencia em violências, discriminações, separações e inferiorizações. Estas marcas de dominação não se evidenciam apenas em relações interpessoais. A dominação masculina, enquanto patriarcado, mostra-se em estruturas (GIMENEZ; HAHN, 2018, p.118).

Assim sendo, embora o enobrecedor protagonismo feminino das mulheres na sociedade torne-se palpável, bem como a evolução legislativa protecionista em face dos direitos das mulheres conceba propósito igualitário formal e material de gênero, em contrapartida não é perfeitamente satisfatório, tendo em vista que o patriarcado ávido de masculinidade, o machismo e a misoginia camuflada incorporados à sociedade complexa intrincam a incontestabilidade da igualdade de gênero e conseqüentemente da liberdade da mulher na



sociedade. Nesse sentido, observa-se a baixa representatividade das mulheres em diversos espaços de poder, em razão de marchas violentas do sistema patriarcal que prejudicam e anulam o exercício dos direitos das mulheres, demonstrando que o Princípio da Igualdade de Gênero não é a representação da isonomia, mas um fardo social inquietante e revelando o quão opressivo é ser mulher não universal na sociedade complexa.

No cenário atual, em razão do sistema igualitário de gênero indelneável, constata-se a criação de ações afirmativas que buscam inserção e equilíbrio das mulheres no cenário político, como a criação de cotas para registro de candidatura dos partidos políticos. No entanto, apresenta-se como uma ação dotada de sofisma dada a violência política contra as mulheres, corroborando para a falaciosa igualdade de gênero e apontando sua intangibilidade. Na imprecisa percepção, surge o “*Red Pill*”, conturbado e preocupante movimento patriarcal, machista, masculinizado e misógino, que prega falaciosamente a inferiorização das mulheres, fêmeas do sexo feminino, deturpando o protagonismo feminino das mulheres na sociedade complexa e contrapondo a luta feminina pela igualdade de gênero em sentido amplo.

Nos anos 90, surgiu o Direito Fraternal elucidado por Eligio Resta, por meio da metateoria do Direito Fraternal, tornando-se possível a melhor compreensão e solução dos problemas sociais, após apostar na fraternidade como desveladora de paradoxos, e ao encontrar o outro no *outro-eu* em um processo de autorresponsabilização, resgatando a humanidade e, por consequência, a fraternidade aos dias atuais. Nesse sentido, reflete-se que:

A humanidade é igual à ecologia: não é feita apenas de rios incontaminados e ar despoluído, mas também de seus opostos; a humanidade, dizia-se, pode ameaçar somente a si mesma. Seu paradoxo está todo nessa dimensão ecológica; assim, os direitos “invioláveis” da humanidade não podem ser ameaçados senão pela humanidade e não podem ser tutelados senão pela própria humanidade. Lugar e sujeito de uma ambivalência não resolvida, a *humanidade* se apresenta como portadora de uma ameaça, mas também de sua neutralização; trabalha em prol da guerra tanto quanto o faz pela paz (RESTA, 2020, p. 37).

Diante do cenário atual, no qual as mulheres, em seu protagonismo, lutam diariamente por um espaço social e jurídico igualitário, são vítimas constantes em seu âmago de um preconceito de gênero, que visa diminuir toda o protagonismo conquistado. Nesse contexto, e dada a relevância social da temática, remete-se à fraternidade como um coadjuvante social, observando que é indispensável desvelar paradoxos para reconhecer o outro no outro eu, e, a partir disso, compreender a necessidade de resgatar a fraternidade, a fim de desencarcerar a humanidade do

individualismo, pois o fraterno possui relação de vida sob uma perspectiva jurídica. Dessa forma, faz-se necessário uma análise da indispensabilidade da segregação do movimento *Red Pill* e ratificação dos direitos conquistados pelas mulheres que garantem a igualdade de gênero.

Nesse sentido, compreende-se que: “[...] temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza” (SANTOS, 2003, p. 56); para retomar o ideal iluminista “Liberdade, Igualdade e Fraternidade”, é preciso incorporar a perspectiva do Direito Fraterno e potencializá-lo na sociedade complexa. Segundo o movimento “*Red Pill*”, o protagonismo feminino implica na superiorização das mulheres em detrimento da inferiorização masculina, conforme as falas centrais do movimento, ao passo que o homem, macho, do sexo masculino, considera a atual e verdadeira compreensão da realidade.

Eis que o pensamento homem “*redpillado*”¹ demonstra-se incompatível à análise histórica do protagonismo feminino das mulheres na sociedade, revelando o encarceramento do individualismo dentro da humanidade e a irreal fraternidade na sociedade complexa, que se desvinculou da liberdade e igualdade. Dessa forma, tem-se a importância da Metateoria do Direito Fraterno, na aposta da fraternidade como desveladora de paradoxos, ao passo que quando se encontra o outro no outro-eu, a sociedade complexa torna-se fraterna e humana em prol do bem comum, desvinculando-se da misandria e da inverídica compreensão de um sistema social, político e jurídico que privilegia as mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A título de conclusão, constata-se que as mulheres do século XXI são protagonistas de sua própria história, paralelo a isso, frequentemente surgem movimentos imbuídos de radicalismo e convicções extremistas que tencionam à desvalorização da mulher e de sua luta por direitos e garantias igualitários. É o que ocorre com o crescente movimento *Red Pill*, que desabrochou nos anos 2000, nos Estados Unidos da América, e atualmente possui milhares de seguidores que compactuam com as elocuições cruéis, extremistas e misóginas, alimentando e reproduzindo desigualdade e individualidade social (LEITE, 2023).

¹ Termo utilizado pelos que escolhem a pílula vermelha para obter a consciência da realidade social, política e jurídica da sociedade.

Verifica-se que, dentro da falácia do movimento *Red Pill*, apresenta-se a misoginia camuflada, na inverídica promessa de se enxergar a realidade de um sistema social, político e jurídico que privilegia as mulheres em detrimento dos homens. Ao trazer essa superioridade feminina nas falas centrais do movimento, surgem contratempos sociais e jurídicos que prejudicam e, conseqüentemente, criam um pré-conceito sobre os direitos à liberdade, buscam descharacterizar igualdade e evidenciam a ausência de fraternidade na sociedade. Assim, a humanidade se apresenta cada dia mais individualista e menos humana. Dessa forma, é preciso haver a restauração da fraternidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos – Volumes 1 e 2**. Tradução: Sérgio Milliet. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam** – Os limites discursivos do sexo. Tradução: Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. São Paulo: Crocodilo, 2019.

CAETANO, Ivone Ferreira. O feminismo brasileiro: uma análise a partir das três ondas do movimento feminista e a perspectiva da interseccionalidade. **Revista Gênero e Direito**, Rio de Janeiro, p.03-22, 2017. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/DesIvoneFerreiraCaetano.pdf. Acesso em: 15 abr. 2023.

CAVALCANTI, Vanessa Ribeiro Simon. Mulheres em ação: revoluções, protagonismo e práxis dos séculos XIX e XX. **Projeto História: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, [S. l.], v. 30, n. 1, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/2265>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. **A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. 2002 (On-line). Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2295749&forceview=1>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FONCESA, Junior; FACHIN, Zulmar. A participação da mulher na política brasileira: obstáculos e desafios. **Revista Estudos Políticos**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 03-23, 2018. Disponível em: https://periodicos.uff.br/revista_estudos_politicos/article/view/40572. Acesso em: 12 abr. 2023.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet; HAHN, Noli Bernardo. A cultura patriarcal, violência de gênero e a consciência de novos direitos: um olhar a partir do Direito Fraternal. **Revista Libertas**, Ouro Preto, v. 4, n.1, p. 53-71, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/5/3059>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LEITE, Gisele. Misoginia contemporânea. Pílula vermelha de Vergonha. In: **Revista Jornal Jurídico**, 2023. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/misoginia-contemporanea-pilula-vermelha-de-vergonha>. Acesso em: 15 mar. 2023.

PEDRO, Joana Maria. **O feminismo de ‘segunda onda’**: corpo, prazer e trabalho. São Paulo: Contexto, 2012. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4246954/mod_resource/content/1/PEDRO%2C%20Joana.%20O%20feminismo%20de%20segunda%20onda.%20Corpo%2C%20prazer%20e%20trabalho..pdf. Acesso: 15 abr. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n.36, p.15-23, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

RAMOS, Jessica. O gênero dentro da perspectiva feminista e sua relação com o Direito. **Universidade Federal Fluminense**, p. 12-16, dez. 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/3126/O%20G%20CANERO%20DENTRO%20DA%20PERSPECTIVA%20FEMINISTA.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

RESTA, Eligio. **Direito fraterno**. Tradução: Bernardo Baccon Gehlen, Fabiana Marion Spengler e Sandra Regina Martini. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2020.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução: Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SIQUEIRA, Camila Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. 1., 2015. **Anais** [...]. Florianópolis, Conpedi, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/w8299187/ARu8H4M8AmpZnw1Z.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2023.

VIAL, Sandra. Direito fraterno na sociedade cosmopolita. **Revista do Instituto de Pesquisa e Estudos de Bauru**, [S.l.], p. 119-134, dez. 2006. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79069559.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023.